

**COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A.**  
Companhia Aberta – Registro CVM nº 2415-5  
CNPJ/ME nº 19.527.586/0001-75  
NIRE: 51.3.0001387-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 11 DE JANEIRO DE 2021**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 11 de janeiro de 2021, às 17:00 horas (horário de Brasília), de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma Microsoft Teams, coordenada pela Companhia Energética Sinop S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), conforme Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 (“ICVM 625”).

2. **CONVOCAÇÃO:** A convocação da presente Assembleia Geral de Debenturistas (“Assembleia”) observou os termos do artigo 124, §1º, inciso II, e do artigo 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), da ICVM 625 e da Cláusula 9.1 do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Energética Sinop S.A.”, celebrado em 16 de maio de 2018, entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte (“Eletronorte”), a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF (“CHESF”) e a Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. (“EDF”) e, em conjunto com Eletronorte e CHESF, “Acionistas”, conforme aditado em 14 de junho de 2018 (“Escritura de Emissão”), mediante sua publicação nos jornais “Diário Oficial do Estado de Mato Grosso” e no “Diário de Cuiabá”, nas edições dos dias 23, 29 e 30 de dezembro de 2020, bem como nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://www.sinopenergia.com.br/ri-financeiro/>) e da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

3. **PRESENÇA:** Presentes os debenturistas representantes de 73,48 % (setenta e três inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), conforme se verificou da

**COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A.**  
Companhia Aberta – Registro CVM nº 2415-5  
CNPJ/ME nº 19.527.586/0001-75  
NIRE: 51.3.0001387-8

Lista de Presença de Debenturistas, nos termos do Anexo I à ata desta Assembleia. Presente, ainda, o representante legal do Agente Fiduciário e os representantes da Companhia.

4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Israel Cezar Simas e Secretário: Sr. Flavio de Magalhães Lameiras Ferreira.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) nos termos da Cláusulas 6.1.2, alínea (r), 6.1.4 e 9.4.2 da Escritura de Emissão, o pedido da Companhia para a concessão, pelos Debenturistas, de prazo de cura adicional de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de eventual aprovação em assembleia, para a retomada das operações comerciais da UHE Sinop que impactam na continuidade da operação regular do Projeto, incluindo mediante (a) a suspensão ou a reversão da decisão administrativa tomada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso em 10 de dezembro de 2020 sobre a continuidade das operações comerciais da UHE Sinop; ou (b) a obtenção de decisão judicial favorável à continuidade das operações comerciais da UHE Sinop; (ii) não declaração do vencimento antecipado da Emissão em razão do não envio, pela Companhia ao Agente Fiduciário, do 3º Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 16.2.0270.3, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Agente Fiduciário e Companhia (“3º Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária”), devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro - RJ, Brasília - DF, Osasco - SP e Sinop – MT, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua celebração, conforme Cláusula Terceira do referido aditivo; e (iii) autorização para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a implementar a deliberação tomada de acordo com os itens acima.

6. **DELIBERAÇÕES:** Aberta a sessão, os Debenturistas elegeram o Sr. Israel Cezar Simas para presidir a mesa que, por sua vez, convidou o Sr. Flavio de Magalhães Lameiras Ferreira para secretariar os trabalhos, e após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Debenturistas deliberaram o quanto segue:

(i) tendo em vista o proferimento, em 4 de janeiro de 2021, de decisão judicial favorável à retomada das operações comerciais da UHE Sinop deferindo o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento 1042114-

**COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A.**  
Companhia Aberta – Registro CVM nº 2415-5  
CNPJ/ME nº 19.527.586/0001-75  
NIRE: 51.3.0001387-8

68.2020.4.01.0000 até a reapreciação do provimento jurisdicional de urgência, conforme decisão judicial prevista no anexo II desta ata, nos termos da Cláusula 6.1.2, alínea (r) da Escritura de Emissão, o item (i) constante da ordem do dia referente ao pedido da Companhia para a concessão, pelos Debenturistas, de prazo de cura adicional de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de eventual aprovação em assembleia, para a retomada das operações comerciais da UHE Sinop, perdeu objeto e, portanto, não será objeto de deliberação na presente assembleia;

- (ii) 73,48 % (setenta e três inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) das Debêntures em circulação aprovaram a não declaração do vencimento antecipado da Emissão em razão do não envio, pela Companhia ao Agente Fiduciário, do 3º Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro - RJ, Brasília - DF, Osasco - SP e Sinop – MT, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua celebração, conforme Cláusula Terceira do referido aditivo, bem como a concessão do prazo adicional de 60 (sessenta) dias contados da presente data para o envio do referido aditivo, devidamente registrado nos Registros de Títulos e Documentos acima mencionados ao Agente Fiduciário. Não houve manifestação contrária ou abstenção de votos dos Debenturistas ao presente item. Nos termos das Cláusulas 6.3.1 e 6.3.2 da Escritura de Emissão, tendo em vista que a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures depende da aprovação de mais de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; e
- (iii) 73,48 % (setenta e três inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) das Debêntures em circulação autorizaram o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a implementar as deliberações tomadas de acordo com os itens acima, observado que as aprovações objeto das deliberações da presente Assembleia devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão ou em quaisquer documentos a ela relacionados, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta assembleia. Não

**COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A.**  
Companhia Aberta – Registro CVM nº 2415-5  
CNPJ/ME nº 19.527.586/0001-75  
NIRE: 51.3.0001387-8

houve manifestação contrária ou abstenção de votos dos Debenturistas ao presente item.

A Companhia, neste ato, comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados, bem como atesta que a presente Assembleia atende todos os requisitos necessários à sua realização, conforme previsto na ICVM 625.

Os termos aqui definidos terão o mesmo significado daqueles constantes da Escritura de Emissão, conforme aplicável, sendo que os demais termos da Escritura de Emissão permanecem inalterados.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que foi lida e achada conforme por todos os presentes. O registro da presença dos Debenturistas na presente Assembleia foi realizado pelo Presidente da mesa nos termos do art. 8º, parágrafo 2º da ICVM 625.

Sinop-MT, 11 de janeiro de 2021.

